



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenario do sul.pr.gov.br](http://www.centenario do sul.pr.gov.br)

## Projeto de Lei Ordinária N° 086/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre a remissão de ofício de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder, de ofício, a remissão de créditos tributários e não tributários devidamente inscritos em dívida ativa, inclusive em fase de cobrança judicial, ainda sem julgamento de mérito, vencidos até 30/11/2013, na forma da presente Lei Complementar.

**§ Únicoº** - A remissão tratada nesta Lei Complementar não abrange dívidas quitadas, nem permite a repetição de quantias já recolhidas.

**Art. 2º** - Será concedida a remissão de ofício para tributos mobiliários ou imobiliários, cuja soma por espécie tributária ou não tributária dos últimos cinco anos seja igual ou inferior ao valor mínimo das custas processuais para processamento de execução fiscal, de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, estabelecidas nesta data em R\$ 350,21.

**§ 1º** - Considera-se montante total a soma do valor principal, atualizado monetariamente, dos juros, da multa moratória e da multa de infração, com a devida consolidação dos valores de todos os débitos.

**§ 2º** - Para os débitos inscritos em dívida ativa, e ainda não objeto de execução judicial, a remissão alcançará o ano mais longínquo do período de cinco anos, consolidando-se os débitos a partir daí, com as devidas atualizações.



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenario do sul.pr.gov.br](http://www.centenario do sul.pr.gov.br)

**Art. 3º** - Nas execuções fiscais já ajuizadas, nas quais os créditos atualizados não atingirem os valores estabelecidos na presente Lei Complementar deverá haver a desistência de cada ação, sem consolidação com outras ações, com fundamento exclusivo na não-exeqüibilidade da dívida, de acordo com o artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais.

**§ 1º** - Para os débitos inscritos em dívida ativa e já objeto de execução judicial, a remissão se dará por processo de execução ajuizado, observados os valores descritos no *caput* do artigo 2º.

**§ 2º** - A remissão concedida não se aplica aos débitos já parcelados, bem como não autoriza a restituição, compensação ou levantamento de importâncias já depositadas em juízo ou com penhoras realizadas nos autos de eventual execução fiscal, e nem gera direito adquirido para os demais créditos tributários.

**Art. 4º** - Com base na presente lei complementar, o Município deverá cancelar automaticamente os valores não ajuizados quando se operar a prescrição, modificando-se o estado da dívida para **INATIVO**.

**Art. 5º** - A presente lei encontra amparo na Lei Federal n. 5.172/66 - CTN, Art. 172, III, na Lei Complementar 101/00 - LRF, Art. 14, § 3º e inciso II, em face dos custos para cobrança serem superiores aos valores efetivamente a serem arrecadados, não importando em renúncia.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 29 de Novembro de 2013

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal